



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1023 – 10 de Setembro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

DECRETO Nº 4465/18 “Aprova DESMEMBRAMENTO de terreno urbano que especifica” JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHO, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Jacutinga/MG, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 4250/17; DECRETA Art. 1º Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO do(s) Terreno Urbano, RUA VEREADOR NOÉ LUIZ FERREIRA(R.01) LOTE 05 QUADRA A, PQE. CEL. RENNO (Matrícula nº. 5.229) Livro 02, Fl. 01, 01 v.e 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, Município de Jacutinga/MG, de propriedade de IOLANDA BARBOZA XAVIER (C.P.F. 715.870.208-15 RG 3.568.573-SP) e PAULO FERNANDO NASCIMENTO FONTES(C.P.F.066.329.546-77 nº RG. 15.100.185-SSP-MG) TERRENO (MATRICULA Nº 5.229) Com área de 360,00 m², com 12,00 m. de frente para Rua Ver. Noé Luiz Ferreira(R.01), lado par da numeração urbana, Pqe. Cel. Renno, a contar de 48,00 m. do marco de cimento cravado a 2,00 m. do meio fio da rua e 34,00 m. do eixo central da Rodovia MG-290, perpendicular ao meio fio, por 30,00 m. da frente ao fundo, confrontando nos lados e no fundo com os imóveis constantes das Matrículas 5.221, 5.230 e 5.247, com Inscrição Cadastral nº 11 61 023 0060 0100 (3496). Art. 2º Conforme o artigo acima o imóvel ficara descrito da seguinte forma: SITUAÇÃO PRETENDIDA LOTE 05/A-Com 180,00 m²- Com 6,00 m. de frente para Rua Vereador Noé Luiz Ferreira(R.01), lado par da numeração urbana, a contar de 48,00 m. do marco de cimento cravado a 2,00 m. do meio fio da Rua e a 34,00 m. do eixo central da Rodovia MG-290, perpendicular ao meio fio, por 30,00 m. da frente ao fundo, confrontando de um lado com o imóvel constante da Matrícula 5.221, de outro lado, confrontando com o Lote 5/B; e 6,00 m. no fundo, confrontando com o imóvel constante da Matrícula 5.247, conforme consta o Levantamento Planimetrico anexo. LOTE 05/B-Com 180,00 m²- Com 6,00 m. de frente para Rua Vereador Noé Luiz Ferreira(R.01), lado par da numeração urbana, a contar de 48,00 m. do marco de cimento cravado a 2,00 m. do meio fio da Rua e a 34,00 m. do eixo central da Rodovia MG-290, perpendicular ao meio fio, por 30,00 m. da frente ao fundo, confrontando de um lado com o Lote 5/A, de outro lado, confrontando com o imóvel constante da Matrícula 5.23; e 6,00 m. no fundo, confrontando com o imóvel constante da Matrícula 5.247, conforme consta Levantamento Planimetrico anexo. Art 3º O projeto de DESMEMBRAMENTO a que se refere o artigo anterior, esta contido em requerimento assinado pelo proprietário, planta, memorial descritivo, CREA nº 1420180000004676448, documentos estes que passam a fazer parte integrante do presente Decreto. Art. 4º As construções que eventualmente venham a ser erigidas sobre as áreas, deverão estar de acordo com as exigências do Código Municipal de Obras, para a competente aprovação e licenciamento. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 10 de Setembro de 2018. JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHO Secretário Municipal de Obras

Seção de Licitações e Compras

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. [Processo Licitatório nº 289/2018](#), Pregão 050/2018. Termo Aditivo nº 1 a Ata de Registro de Preços nº 082/2018. Contratante: Município de Jacutinga-MG. Empresa: MINAS PAPELARIA & INFORMÁTICA LTDA ME. Objeto: Aquisição Papel sulfite A4 500 fls – Revisão de preços – Altera-se o valor do item: – (046529) PAPEL SULFITE A4 PCT 500 FLS de R\$ 13,85 para R\$ 18,20. Dotação orçamentária 111; 120; 125; 134; 161; 262; 277; 28; 286; 343; 35; 354; 37; 371; 382; 390; 406; 429; 469; 475; 486; 489; 497; 76; 8. Fundamento Legal: Art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93. Data: 10-09-2018. Reginaldo Camilo - Secretário de Fazenda.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO Prefeitura Municipal de Jacutinga – MG – AVISO DE LICITAÇÃO. [Processo nº 613/2018](#). Tomada de Preços nº 04/2018. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo Licitatório em epígrafe, do tipo Menor Preço por Empreitada Global, para execução do remanescente da obra pública de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal Luis de Moraes Cardoso, conforme convênio nº 31717/2014 firmado com o Ministério dos Esportes, compreendendo materiais e mão de obra, para atender a secretaria municipal de Educação, com valor estimado de R\$ 509.978,27 (quinhentos e nove mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos). Data de Abertura 27 de Setembro de 2018 às 09h00min. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: www.jacutinga.mg.gov.br – dúvidas pelo e-mail: comissaopermanente@jacutinga.mg.gov.br A/C Dayana Fernandes – Gestora de Compras e Licitações.

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o [Processo nº. 578/2018](#), modalidade Pregão Presencial nº 92/2018, do tipo menor preço por item, para o registro de preços de serviços de Terraplanagem compreendendo mão-de-obra, máquinas e equipamentos para a Secretaria Municipal de Obras, conforme descrição contida no Anexo I do edital. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 21 de Setembro de 2018, às 08 horas e 45 minutos. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: www.jacutinga.mg.gov.br – dúvidas pelo e-mail: pregao@jacutinga.mg.gov.br A/C Dayana Fernandes – Pregoeira.



Publicações de terceiros



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1023 – 10 de Setembro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL “JÚLIO BRANDÃO”

Jacutinga - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1023 – 10 de Setembro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

CAPÍTULO I Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º. O Grêmio Estudantil Júlio Brandão é o órgão máximo de representação dos estudantes da Escola Estadual Júlio Brandão, fundado em 30/08/2018, com sede na Rua dos Expedicionários n.º 85 – Centro – Jacutinga - MG.

Parágrafo único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim

Art. 2º. O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV- Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho Escolar buscando seus aprimoramentos;
- V- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais do Município, do Estado e da União;
- VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

CAPÍTULO II Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º. O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Parágrafo único – Todo o patrimônio do Grêmio deverá estar registrado em Livro próprio.

Art. 4º. A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º. Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§2º. Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º. Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º. O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

Handwritten signatures and notes:
- Maria Fernanda Pinto
- Leonardo Davalos dos Santos
- Nicole Gondim
- Associação de Pais e Mestres
- J. Hermans
- Carlos Coimbra
- Talita Cliza S. mangusa
- P. Rodrigo
- Letícia da Silva Sagalhas
- Edvaldo Augusto



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1023 – 10 de Setembro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

CAPÍTULO III Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º. São instâncias deliberativas do Grêmio:

- Assembleia Geral dos Estudantes;
- Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Parágrafo único – Os professores e a direção escolar terão as Assembleias Gerais direito a palavra, vetado o direito ao voto.

Art. 7º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo único - A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio, através de fixação desta nas salas de aula.

Art. 8º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% + 1 da Diretoria do Grêmio, em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas por turno de funcionamento da escola, sendo que a primeira convocação deverá contar com a presença de mais da metade dos alunos do turno da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos do turno.

§ 1º. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10 % dos alunos de cada turno para sua instalação.

§ 2º. A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

§ 3º. As decisões tomadas em cada turno serão anexadas como única, se forem divergentes serão verificados o quorum de cada turno e o resultado obtido será aquele que houver maior numero de votantes, somados cada turno.

Handwritten signatures:
Mônica S. Barros
Luis MARIB Lopez
Tatiana Cliza S. mangussi

Handwritten signatures:
Jose Henrique P. Rodrigues
Leticia da Silva Gagalbani

Handwritten signature:
3
Rodolfo Veloso

Vertical handwritten notes on the right margin:
Michele G. Condumaci
Dionardo Durando dos Santos
Márcia F. Grande Pinto
Julia F. Harumi
Carla Coimbra
João Vinícius Lima



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1023 – 10 de Setembro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

ou de qualquer outro interessado entre os membros do grêmio, em qualquer dos casos o escolhido irá cumprir o restante do mandato de seu antecessor.

SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro
- V - Diretor Social e de Imprensa
- VI - Diretor de Esportes
- VII - Diretor de Cultura, Saúde e Meio Ambiente

Parágrafo único - Cabe à Diretoria do Grêmio:

- a) Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Colegiado Escolar, para conhecimento;
- b) Colocar em prática o plano aprovado;
- c) Divulgar para a Assembleia Geral:
 - I - As normas que regem o Grêmio;
 - II - As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - III - A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- d) Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
- e) Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV - Assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;
- V - Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VII - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18. Compete ao Secretário:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Handwritten signatures:
Reginaldo Camilo, José Henrique P. Rodrigues, Talita Eliza S. Marques, Letícia da Silva Fogalhões, Junio Mario Lopez

Handwritten notes:
Leonardo Dourado dos Santos
Michele Gondim
Julia Lima de S.M.A.
Mário Fernando Pinto

Handwritten notes:
Julia F. Thomas
Carla Cinthia



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1023 – 10 de Setembro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

- Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 20. Compete ao Diretor Social e de Imprensa:

- Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.
- Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;
- Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 21. Compete ao Diretor de Esportes:

- Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 22. Compete ao Diretor Cultural, Saúde e Meio Ambiente:

- Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- Manter relações com entidades culturais;
- Promover a organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- Manter contatos com entidades de saúde e meio ambiente;
- Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal se compõe de 03 membros efetivos e 03 suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- Apresentar em Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;

Reginaldo Camilo Reginaldo Camilo
Talita Eliza S. mangussi Talita Eliza S. mangussi
Jose Henrique P. Rodrigues Jose Henrique P. Rodrigues
Letícia do Nascimento Bogalhão Letícia do Nascimento Bogalhão
Luís Maria Lopes Luís Maria Lopes

6

Julia F. Hernandes
Carlos Cosulich
Julia F. Hernandes
Carolina Damasceno dos Santos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1023 – 10 de Setembro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

- d) Colher do Presidente e do Tesoureiro eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO IV Dos Associados

Art. 25. São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 26. São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 27. São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- c) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar

Art. 28. Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 29. São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "e" o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de ampla defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Art. 30. Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão temporária ou expulsão permanente do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

Atareu *Reginaldo Vilho* *Jose Henrique P. Rodrigues.*
Talita Eliza S. mangusai *Leticia da Silva Paquetão*
Luís Maria

Demando Demando dos Santos
MCCOE Agordandi

Julio Cesar de Amor
Maria Emenda Pinto

Julia J. Hermes
Carla

7



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1023 – 10 de Setembro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

CAPÍTULO VI Do Regime Eleitoral

Título I Dos Elegíveis Eleitores

Art. 31. São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

§ 1º. Para o cargo de Presidente se o aluno estiver cursando o 3º ano do Ensino Médio, o Vice-Presidente não poderá estar cursando a mesma série.

§ 2º. A Diretoria devesa contemplar, alunos de todos turnos em funcionamento na escola.

Art. 32. São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Título II Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 33. A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deve ser composta por 05 (cinco) por alunos da escola, e deverá ter representantes de todos os turnos em funcionamento (02 representantes do turno da manhã, 02 representantes do turno da tarde e 01 representante do turno da noite).

§ 2º. Os alunos da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

§ 3º. A Comissão Eleitoral definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I - Prazo de inscrição de chapas;
- II - Período de campanha;
- III - Data da eleição;
- IV - Regimento interno das eleições.

Art. 34. As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 35. Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, devendo obrigatoriamente ter, pelo menos, um aluno de cada turno.

Título III Da Propaganda Eleitoral

Art. 36. A propaganda das chapas será através de material próprio de seus membros e confeccionado pela própria chapa.

Alencar, Kellen, Eduardo, Vilgo, Talita, Eliza S. mangueira *Jose Henrique P. Rodrigues, Leticia da Silva Gagalhães, Maria MARIA Lopez*

*Stomato Durand dos Santos
Mestre GONDUMELI*

*Julia Cassia de Lima
Mestre Fernando Paulo*

*Julia F. Hermes
Carlos Coimbra*



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1023 – 10 de Setembro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Parágrafo único - É vedada a ajuda de qualquer servidor que trabalhe na escola à chapa, seja na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 37. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a realização de boca de urna no dia das eleições.

Art. 38. A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 36 e 37, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Titulo IV Da Votação e da Posse

Art. 39. O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 40. Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 41. Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação, que ocorrerá em dia fixado, em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 42. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais de chapa e uma representação de três professores escolhidos pelo CRT, nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo único - Fica assegurado às entidades estudantis cadastradas o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 43. Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 44. Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância do Regimento Interno das eleições ou deste Estatuto por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 45. O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) anos a partir da data da posse.

Atamir Queiroz *Reginaldo Valério* *Jose Henrique P. Rodrigues*
Letícia da Silva Galvão

Talita Eliza S. mangussi *Luiz MARIA Lopes*

Reginaldo Damasceno dos Santos
Moisés Aguiar

Julia César de Lima
Marcos Fernando Pinho

Julia J. Herminio
Carla Carvalho



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1023 – 10 de Setembro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Art. 46. Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita, sempre ao término do mandato da diretoria anterior.

Parágrafo único – A posse da primeira Diretoria ocorrerá uma semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo único - As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 48. As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 49. A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria de 2/3 de votos, revertendo-se seus bens e patrimônio a escola.

Art. 50. Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 51. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes da Escola Estadual Júlio Brandão, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal n.º 7398/85 e a Lei Estadual nº 13.410/99.

Jacutinga, 30 de agosto de 2018.

Assinado pelo CRT (Conselho de Representantes de Turma)

Talita Vieira Saiz Mangueira, Ulone/Wellen Paumato
Agui Henrique Soares Rodrigues, Letícia de Melo Gonçalves
Reginaldo Valero, Lúcio MARIA Lopes F. Corrali, Julia
Armando Hermes, Carlos Edgardo Ciraluso, Julia
César de Lima, Maria Fernanda Pinto, Leonardo Davado dos Santos
Nicole Goardimoli

10